

RESOLUÇÃO DPG Nº 131, DE 02 DE MAIO DE 2023

Regulamenta a Assessoria Especial para Assuntos do Interior da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no exercício das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Assessoria Especial para Assuntos do Interior, em face do impacto das alterações promovidas pela Lei Complementar 248, de 2021;

CONSIDERANDO o objetivo de facilitar o acesso das equipes do Interior do Estado à Administração da Defensoria Pública Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar os procedimentos para resolução de questões administrativas das sedes;

CONSIDERANDO a necessidade de materializar a presença física da Administração nas sedes do Interior do Estado;

CONSIDERANDO a essencialidade de haver intenso suporte às necessidades cotidianas dos/as defensores/as e servidores/as das sedes mais distantes de Curitiba;

CONSIDERANDO a necessidade de definir estratégias de atuação, bem como de delegar atribuição e fixar competências, para realização das atividades,

RESOLVE

TÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. Compete à Assessoria Especial para Assuntos do Interior representar a Defensoria Pública Geral, buscando soluções para as situações administrativas nas sedes do interior.

§1º. As atividades da Assessoria Especial para Assuntos do Interior deverão, preferencialmente, pautar-se pelos seguintes eixos de atuação:

I – Diálogo interno

II – Diálogo interinstitucional;

III – Eficiência administrativa;

IV – Transparência e publicidade;

§2º. A Assessoria Especial para assuntos do Interior no exercício da supervisão das atividades correlatas a sua área de atuação, velará pelos princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional da Defensoria Pública enquanto Instituição autônoma, e observará as garantias dos seus membros, inclusive a independência funcional no desempenho de suas atribuições.

TÍTULO II – DAS DELEGAÇÕES

Art. 2º. Fica delegado à Assessoria Especial de Assuntos do Interior a atribuição de auxiliar na instrução dos procedimentos administrativos que reflitam na melhoria do diálogo interno entre órgãos da Administração superior e órgãos auxiliares com as sedes do interior.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Assessoria Especial de Assuntos do Interior deve auxiliar no diálogo com os demais órgãos do sistema de Justiça e outras Instituições visando o bom andamento do funcionamento da Defensoria Pública nas sedes do interior.

Art. 3º. Fica ainda delegado ao membro designado Assessor Especial de Assuntos do Interior, a atribuição extraordinária para, quando entender necessário, peticionar judicialmente no âmbito da atuação para a qual for designada a Assessoria Especial, bem como peticionar ou intervir em demandas estratégicas, no interior do Estado do Paraná, que não sejam cobertas pela atuação dos Núcleos Especializados.

Art. 4º. Delega-se ainda a possibilidade de solicitar auxílio aos Defensores Públicos e/ou servidores alocados em outras áreas, para, de forma extraordinária e sem prejuízo de suas atividades ordinárias, atuarem em conjunto à Assessoria Especial de Assuntos do Interior em projetos ou atividades específicas relacionadas à designação itinerante do Art.3º.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, o Assessor Especial fica autorizado a abrir edital de chamamento, no qual estabelecerá o funcionamento dos serviços e a autorização para compensação, quando necessário.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A Assessoria de Assuntos do interior será organizada através de divisão administrativa interna nos seguintes setores:

I – Coordenação;

II – Equipe e apoio técnico.

TÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO DA AEAI

Art. 6º. A Coordenação tem como função a gestão administrativa da Assessoria de Assuntos do Interior.

Art. 7º. Compete ainda à Coordenação:

I – Representar a Assessoria de Assuntos do Interior através de seu coordenador;

II – Realizar a comunicação da Assessoria do Interior com os demais órgãos da Defensoria Pública;

III – Realizar a divisão do pessoal dentre os setores da Assessoria de Assuntos do Interior, conforme a demanda de trabalho;

IV – Realizar tratativas acerca dos assuntos relativos à estrutura das sedes da Defensoria Pública no Interior, tais como acompanhamento e diligências nos processos de locação e de cessão de espaços públicos;

V – Especificar as atribuições de cada um dos setores da Assessoria de Assuntos do interior;

VI – Realizar o direcionamento dos trabalhos entre os setores internos da Assessoria de Assuntos do interior;

VII – Demandar setores e órgãos internos e externos no intuito de formulação de parcerias e cooperações no âmbito de suas atribuições;

VIII – Intermediar, junto aos órgãos auxiliares, em especial Coordenadoria Geral de Administração, Coordenadoria de Planejamento e Coordenadoria de Comunicação o

diálogo e interlocução junto às sedes do interior da Defensoria Pública em demandas referentes a cada setor;

IX – Propor metas, apresentar soluções e fornecer informações e dados ao Defensor Público-Geral para elaboração do planejamento bienal de atividades, metas e políticas institucionais;

X – Apoiar a Escola Superior da Defensoria Pública na realização de cursos de formação e capacitação dos membros da Defensoria Pública, fazendo indicações de temas de interesse da classe, estimulando o intercâmbio permanente entre Defensores Públicos, com o fim de alcançar o aprimoramento das funções institucionais e, quando possível, obter a uniformidade de posições, entendimentos e teses jurídicas que visem a fortalecer a posição comum da Instituição;

XI – Realizar reuniões periódicas com cada uma das Sedes a fim de que sejam feitos os ajustes necessários ao bom desempenho do serviço e visando a obter opiniões e manifestações acerca do desempenho de seus membros e da própria administração, devidamente registradas em atas;

XII – Acompanhar, permanentemente, as condições e necessidades das unidades de atendimento, requerendo à Coordenadoria Geral de Administração, para tanto, as providências que se fizerem necessárias;

XIII – Acompanhar, permanentemente, os serviços dos membros da Defensoria Pública nas unidades onde atuam, visando o apoio, a solução de dificuldades e a otimização de resultados registrados em relatório anual dirigido ao Defensor Público-Geral;

XIV – Auxiliar a Defensoria Pública Geral do Estado na atribuição prevista no art. 18, XXII da Lei Complementar 136, de 2011, referente à celebração de termos de cooperação e similares, com organizações, entidades, instituições, organismos, entre outros, desde que o objeto diga respeito as sedes e Núcleos Regionais do Interior do Estado;

XV – Cooperar nas atividades de representação político-institucional, inclusive no atendimento de autoridades e visitantes;

XVI – Subsidiar a Defensoria Pública-Geral e as Subdefensorias Pública-Gerais com informações pertinentes a sua área de atuação, para a realização de reuniões, conferências e palestras;

XVII – Exercer atividades correlatas e as que lhe forem delegadas pela Defensora Pública-Geral;

XVIII – Operacionalizar e prestar suporte à implementação do fundo rotativo nas sedes regionais do interior.

Art. 8º. A Coordenação da Assessoria de Assuntos internos será exercida por membro designado pela Defensoria Pública Geral.

Parágrafo único. Fica autorizado à Coordenação delegar funções específicas de sua atribuição aos servidores, a fim de suprir suas ausências, por meio de ato com esta finalidade específica.

Art. 9º. Ao auxiliar as sedes do interior na instrução das demandas referentes às sedes do Interior, a Coordenação da Assessoria Especial deverá obedecer às normativas referentes aos temas, orientações da Corregedoria e princípios da Administração Pública.

TÍTULO V – DA EQUIPE E DO APOIO TÉCNICO

Art. 10. A equipe designada para trabalhar na Assessoria Especial de Assuntos do Interior poderá ser realocada, conforme a necessidade do setor, em qualquer tarefa que demande atuação.

Art. 11. A equipe ficará responsável pela execução das tarefas conforme orientação e divisão das atividades efetuadas pela Coordenação, subordinando-se exclusivamente à Coordenação ou àquele que a Coordenação determinar.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação editar Portaria que explicita como se dará a divisão de trabalhos.

TÍTULO VI - DO APOIO TÉCNICO

Art. 12. A Coordenação indicará servidores e estagiários para composição do setor de apoio técnico, que auxiliará na execução dos serviços da Coordenação e poderá apoiar, auxiliar e facilitar a execução de serviços de outros setores da instituição, desde que estes sejam correlatos ou possuam como objetivo o atendimento ao público, direta ou indiretamente.

Art. 13. Normativas ou regulamentos da Assessoria Especial de Assuntos do Interior serão editados por ato próprio do membro designado para a Assessoria.

TÍTULO IX - DA COMPETÊNCIA PARA INSTRUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14. Caberá a Coordenação da Assessoria Especial atuar conforme as competências que lhe foram delegadas, por meio da presente resolução, em todos os procedimentos administrativos cujo objeto reflita diretamente na melhoria direta dos processos de diálogo com as sedes e Núcleos Regionais de Atendimento.

Parágrafo único. Caberá a Coordenação Geral de Administração determinar quais serão os procedimentos administrativos que serão encaminhados para a Assessoria Especial de Assuntos do Interior realizar o auxílio na instrução processual.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Eventuais consultas sobre as atividades disciplinadas pela presente Resolução deverão ser direcionadas à Assessoria Especial de Assuntos do Interior.

Art. 16 . Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná